

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7955/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo abreviado, n.º 447/04.3PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Faria da Costa, filho de Manuel Pereira da Costa e de Maria de Fátima Faria Silva natural de Barcelos Carvalhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12452153, com domicílio no Lugar da Estrada, Carvalhos, Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 7956/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 438/02.9TBVN F, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmitro Ursaki, filho de Nicolai Ursani e de Barbara Ursani, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Setembro de 1972, solteiro, titular do passaporte n.º AM612075, com domicílio na Rua Beco da Era, 12, B, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 17 de Junho de 2002, por sentença, condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), condenado na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz o montante global de 140,00 euros, em 11 de Novembro de 2003, por despacho, procedeu-se à conversão da pena de multa em 46 dias de pena de prisão subsidiária, nos termos do artigo 49.º, n.º 1 do Código Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7957/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 405/04.8GCVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Ricardo Ferreira Pereira, filho de Armando Estevão Alves Pereira e de Maria Albertina Freitas Ferreira, natural de Santo Tirso, Monte Córdova, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12789591, com domicílio na Praça da Alegria, bloco 1, entrada 1, 1.º, direito, 4795 Vila das Aves, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de

3 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Alda Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 7958/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 538/04.OTBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Simões da Costa, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, natural de Vila Nova de Famalicão, Lemenhe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9711810, com domicílio no Edifício Estalagem, bloco C, 2.º, esquerdo, Vermoim, 4760 Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, praticado desde inícios de 2002 até Julho de 2003, um crime de furto qualificado, em co-autoria, e catorze crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 7959/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 538/04.OTBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Filipe Rodrigues dos Santos, filho de Adriano da Costa Santos e de Maria Manuela da Sousa Rodrigues, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13351837, com domicílio no Lugar da Ponte, Landim, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado desde inícios de 2002 e até Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.